

EVOLUÇÃO DO DIREITO: ASPECTOS HUMANISTAS NAS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO

Felipe Oliveira Luqueze¹
Luiz Roberto Bueno Trindade¹
Patrícia Manoel da Cruz¹
Tárek Callil João¹

RESUMO

O presente artigo objetiva demonstrar a evolução do direito no que tange seus aspectos humanistas, demonstrando as vantagens e desvantagens de um direito mais humano e menos tecnicista, apontando também quais as influências geradas na prática por esse direito humanista no meio jurídico e na sociedade.

Palavras-chave: direito humano, justiça, natureza humana, evolução.

SUMÁRIO: 1. Introdução , 1.1 vantagens de um direito mais humano, 1.2 desvantagens de um direito mais humano, 1.3 reflexo das transformações do direito na sociedade e no meio jurídico, 2. Conclusão, 3. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Este tema tem uma grande importância nos tempos atuais, na qual o direito vem perdendo um pouco de seu caráter técnico, formalista, e vem se tornando cada vez mais humano e preocupado com os valores essenciais do homem, analisando individualmente cada caso e relevando seus aspectos sem apenas considerar o texto da lei. Pode-se perceber uma mudança bastante relevante na evolução de como a norma técnica é aplicada, levando em consideração a especificidade de cada caso.

Seja como for, estamos firmemente convencidos de que chegou o momento de transladar o problema do direito a um plano distinto e mais frutífero. É ainda que uma perspectiva evolucionista, funcional e biológica não determine se o cambio é adequado nem que medidas devem adotar-se para criar um desejado cambio, seguramente poderá servir para informar sobre uma questão de fundamental relevância prático-concreta: quem operacionaliza o direito pode procurar atuar em consonância com a natureza humana ou bem em contra essa natureza; mas é mais provável que alcance soluções eficazes modificando o ambiente em que se desenvolve a natureza humana do que empenhando-

¹ Alunos do 2º semestre de direito das faculdades COC.

se na impossível tarefa de alterar a própria natureza humana. Dito de outro modo, é ao direito que cabe servir à natureza humana e não o contrário. (FERNANDEZ, 2004, p. 2).

Noberto Bobbio, em seu livro a Era dos direitos, fundamenta um direito mais humano baseado em direitos fundamentais com as seguintes palavras:

...o homem, antes de ter direitos civis que são produto da história, tem direitos naturais que os precedem; e esses direitos naturais são os fundamentos de todos os direitos civis. Mais precisamente: “São direitos naturais os que cabem ao homem em virtude de sua existência. A esse gênero pertencem todos os direitos intelectuais, ou direitos da mente, e também todos os direitos de agir como indivíduo para o próprio bem estar e para a própria felicidade que não sejam lesivos aos direitos naturais dos outros. (BOBBIO, 1992, p. 88)

Com base nos autores supracitados, pode-se perceber a relevância do assunto deste artigo. Subscreeve-se nos tópicos seguintes uma abordagem mais aprofundada do tema.

1.1 VANTAGENS DE UM DIREITO MAIS HUMANO

A criação de uma norma mais humana traria uma maior exatidão no julgamento dos casos específicos, assim o Magistrado poderia analisar e julgar, observando a individualidade de cada caso, isto é, os motivos pessoais que levaram determinada pessoa a cometer tal delito. Esta implementação, apesar de difícil – pela escassez de tempo, é possível e, acima de tudo, importante para o desenvolvimento político-social.

Enfatizando, no julgamento, os valores humanos, pode-se aproximar mais o caso concreto do objetivo maior do direito, isto é, justiça. Nesse momento, é importante conceituar o que seria a justiça: segundo Aristóteles, a justiça, em sentido particular, significa virtude ética; Aristóteles também trata de justiça comutativa, isto é, justiça entre partes de uma relação – o que é de suma importância para um julgamento baseado em um direito mais humano. Trata-se de dar a outrem o que a ele pertence e limitar-se a receber apenas o que a ti pertences.

Assim como postula Atahualpa Fernandez em seu ilustre artigo publicado no site “Jusnavigandi.com”, nota-se a importância de se considerar a natureza humana em um julgamento:

É mais provável que o operador do direito alcance soluções eficazes modificando o ambiente em que se desenvolve a natureza humana do que empenhando-se na impossível tarefa de alterar a própria natureza humana.

Na luta por um direito mais humano surgiu a chamada corrente alternativista, que é um movimento teórico e prático voltado a obter o direito democrático, isto é, efetivamente para todos.

A proposta desse movimento é que o profissional do direito empregue seu saber e seu trabalho para incluir as classes marginalizadas, buscando ferramentas jurídicas que garantam um direito igualitário.

Apesar dessa grande mobilidade social em prol de uma mudança ela tem seus empecilhos para se concretizar, vejamos alguns deles no próximo item deste artigo.

1.2 DEVANTAGENS DE UM DIREITO MAIS HUMANO

É evidente que, até que haja a conscientização das pessoas e, principalmente do Poder Judiciário para a criação de um Direito mais humano, é um processo muito trabalhoso, que requer tempo, muita discussão e debates, pois existem majoritariamente, duas correntes: Os conservadores, que é o que está governando atualmente e os revolucionários, que são os que querem a criação de um direito mais humano, mais palpável para as pessoas de classes menos favorecidas, que gastam até o que não podem com custos advocatícios. A Ordem dos advogados do Brasil (OAB) tem um serviço de “advocacia gratuita”, onde as pessoas menos desfavorecidas não precisam pagar pelos custos advocatícios. Quem defere esse benefício é o Juiz, que avalia o caso e concede ou não o benefício.

Apesar disso, o Ordenamento Jurídico Brasileiro e o Poder Judiciário já estão “acostumados” com esse direito mais conservador. Como dito anteriormente, para que haja a efetiva mudança de pensamento, trabalho duro é necessário.

A implementação de um direito humanista também pode ser desvantajosa no que tange tornar a aplicação da justiça mais morosa em virtude da subjetividade da norma.

Como é fácil notar usar a lei positiva é muito mais simples e requer bem menos habilidade dos Magistrados, conquanto a lei causa acomodação, não é necessário esforço interpretativo apurado para aplicar a lei do modo como está no papel.

Outro ponto ainda mais importante é que, com a “humanização” do direito, os presos terão ainda mais regalias na cadeia, tornando a sua vida ainda mais fácil, e, o que é ainda pior, essa humanização pode fazer com que um preso que tenha que ficar 20 anos preso possa entrar

com algum recurso para cumprir sua pena em regime aberto, ou seja, em liberdade, o que, obviamente, não é viável.

1.3 REFLEXO DAS TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO NA SOCIEDADE E NO MEIO JURÍDICO

Muito se discute a respeito da origem do direito, pode-se perceber que os preceitos de justiça e os direitos humanos surgem pela necessidade da natureza humana, ou seja, pelo próprio fato de existirem direitos naturais predeterminados, que são natos do espírito humano é neste momento que surgem esses conceitos mais abstratos do direito aos quais a lei positiva nem sempre atende.

Podemos notar que na sociedade atual as respostas nem sempre podem ser dadas pelo texto frio da lei, elas na verdade precisam voltar-se para a análise das peculiaridades humanas e adequar-se aos casos concretos. Como é possível notar é cada vez mais comum vermos nos tribunais jurisprudências que prezam muito mais a dignidade humana do que o texto da lei.

Isso traz uma melhoria a toda a coletividade social, pois tendo seu individualismo e sua dignidade respeitadas as chances das pessoas alcançarem benefícios é extremamente maior. Aqui não estamos falando em benefícios apenas pecuniários, mas também em benefícios de melhora de vida no geral, pois a partir do momento que o direito passar a cumprir sua finalidade a sociedade irá transformar-se no todo. Uma sociedade mais justa como consequência gera uma sociedade mais digna e harmônica.

2. CONCLUSÃO

Após o exposto neste artigo, é evidente que a aproximação do fato concreto à justiça seria algo muito bom para aqueles que desfrutassem do sistema legal brasileiro; no entanto, não se pode esquecer de relevar a questão da morosidade do Poder Judiciário, o que atualmente parece ser o maior dos problemas.

O Brasil carece de uma reforma judiciária que, dentre outros aspectos, resolva a problema da demora de se fazer justiça, assim, com certeza, uma reforma que mudasse o próprio entendimento de justiça, seria mais viável. Ou seja, são necessárias reformas jurídicas nos âmbitos processual e material.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 19ª edição. São Paulo: Editora Campus, 1992.

CAMPOS, Diogo leite de MENDES Gilmar Ferreira, MARTINS Ives Gandra da Silva. **A Evolução do Direito no Século XXI**. 1ª edição. São Paulo: Editora Almedina, 2006.

CARDOZO, Benjamin N. **Evolução do Direito**. 1ª edição. São Paulo: Editora Líder, 2004.

FERNANDEZ, Atahualpa. **Direito e evolução: a natureza humana e a função adaptativa do comportamento normativo. Jusnavigandi**. 2004. Disponível em:
<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=6999>. Acesso em 20/ag/2010.

MACHADO, Antonio Roberto. **O direito alternativo**. Texto mimeografado (s/d).

RÁO, Vicente. **O Direito E A Vida Dos Direitos**. 2ª edição. São Paulo: Editora RT, 1977.